



APLICABILIDADE DA LEI DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PR

Juliane Lukenchuke Andretta¹, Renata Fantine dos Santos², Patrícia Bruder Barbosa Olini³

¹Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Maringá-PR. Bolsista PIBIC⁸/ICETI-UniCesumar. julianelukenchuke@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Maringá-PR. fantinerenata@gmail.com

³Orientadora, Mestre, Departamento de Arquitetura e Urbanismo, UNICESUMAR. patricia.olini@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente trabalho trata da Lei 11.888/08, que tem por título Lei de Assistência Técnica e possui a finalidade de assegurar o atendimento de um profissional habilitado em projetos e execução de construção, reforma e ampliação às famílias de baixa renda. Aprovada em 2008 após um longo processo evolutivo no campo habitacional brasileiro, a lei não reúne muitas experiências de aplicação até o momento, apesar de sua relevância. À vista disso, esta pesquisa realizou um levantamento do que já foi feito no município de Maringá/PR até então; quais ações estão em andamento e se os profissionais do município têm conhecimento sobre essa temática. Para isso, inicia-se com a contextualização do início dos debates sobre assistência técnica no país, trata de maneira breve o histórico base para a sanção da lei em 2008 através de uma revisão bibliográfica, e posteriormente, apresenta os resultados de uma entrevista realizada com o Secretário de Habitação da Prefeitura de Maringá e também de uma pesquisa que contou com a colaboração de arquitetos e engenheiros do município, cujo objetivo se dava em investigar se esses profissionais conheciam a lei e se teriam interesse em atuar nesse nicho de mercado.

PALAVRAS-CHAVE: Arquitetura; Habitação Social; Moradia; Acessibilidade;

1 INTRODUÇÃO

A Lei 11.888/08, intitulada Lei de Assistência Técnica, prevê que famílias com renda máxima de até 3 salários mínimos tenham acesso aos serviços de um profissional da construção civil para planejamento e execução de projetos residenciais de reforma, construção e ampliação, sejam essas famílias moradoras de zonas urbanas ou rurais. Essa diretriz nasceu com o objetivo de proporcionar melhor aproveitamento do solo urbano e rural, evitar acampamentos em zonas de riscos, garantir ocupação urbana de acordo com a legislação, além de contribuir no direito de acesso à moradia e à cidade (BRASIL, 2008).

A proposta que originou a lei começou a ser discutida em 1976, no Sindicato de Arquitetos do Rio Grande do Sul (SERGS). Em consoante, aconteceram movimentos e até mesmo promulgação de leis em determinados municípios brasileiros, com intuito de caucionar a assistência técnica à população (IAB, 2010). Embora há muito tempo houvesse discussão a favor da causa no Brasil, a Lei de Assistência Técnica só foi aprovada em 2008 após um longo processo evolutivo na legislação brasileira, processo esse iniciado a partir da era de industrialização e urbanização nacional que se deu no final do século XIX. Segundo Maricato (2003), esse foi um período regado de políticas com promessas sobre melhoria de vida, mas que no fim, resultaram em metrópoles violentas e ricas em problemas sanitários.

Mas apesar de seu grande potencial, até o momento a lei não tem sido amplamente aplicada, isso devido a dependência de um modelo regulamentador que deve ser presidido pelo próprio município, por isso, desde a sanção da lei há poucos exemplos de sua aplicação. Um dos poucos e mais conhecidos é o Projeto Canhema II, elaborado pelas arquitetas Fabrícia Zulin e Renata Coradin para um grupo de moradores da cidade de Diadema, SP. Esse exemplo é um bom objeto de estudo



quando se trata de assistência técnica na prática, pois, a fase de execução enfrentou diversas dificuldades, desde o prazo de liberação do alvará para construção até dificuldades financeiras que os moradores tiveram para compra de materiais.

Dada essa falta de aplicação da lei, o presente trabalho se desenvolveu com o objetivo de investigar a situação da diretriz no município de Maringá e dessa maneira contribuir com um artigo final para ser mais um objeto de estudo e divulgação da temática extremamente importante que é a habitação de interesse social. Para isso, foi feita uma revisão bibliográfica do contexto de elaboração da lei e de sua aplicação e, posteriormente, aplicadas entrevistas com profissionais da área da construção civil atuantes em Maringá. Também se sucedeu uma importante conversa com o atual Secretário de Habitação da prefeitura de Maringá, o arquiteto Estevão Palmieri. Essas etapas resultaram em conclusões sobre a percepção dos arquitetos quanto a habitação social e o nível de interesse que os mesmos teriam em atuar na área, assim como o panorama geral da situação habitacional no município de Maringá e o que está sendo feito no momento para implementar a Lei 11.888/08.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Uma parte necessária para o processo de aplicação da Lei de Assistência Técnica acontecer, é os profissionais estarem interessados em atuar nessa área. Posto isto, foi realizada uma pesquisa que contou com a participação de 44 profissionais, sendo 27 arquitetos e urbanistas e 17 engenheiros civis, todos atuantes em Maringá. O objetivo dessa pesquisa é saber quantos profissionais conheciam a Lei 11.888/08 e se teriam interesse em atuar nessa área. Essa pesquisa foi feita via um Formulário Google, que ficou aberto por um período de 18 dias. Para analisar os resultados de maneira mais simples, dividiu-se os participantes em 3 grupos: o grupo 1, cujo participantes responderam que trabalhariam com assistência técnica; o grupo 2, que não trabalharia, e o grupo 3, que não soube dizer se trabalharia ou não. A partir daí foi analisado o perfil profissional dos colaboradores de cada grupo.

No geral, vê-se que a maioria dos participantes que gostariam de trabalhar com assistência técnica tem até 10 anos de formação. Esse é um dado interessante, pois, mostra um interesse considerável dos novos profissionais em atuar na área. Os participantes que declararam não ter interesse na área, infelizmente não expuseram o motivo para tal, mas disseram nunca ter tido a oportunidade para executar esse atendimento.

2.1 LEI DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PR

Em conversa¹ com o arquiteto, urbanista e atual Secretário de Habitação do município de Maringá, Estevão Palmieri, pôde-se conhecer um pouco sobre a atual situação habitacional no município. Segundo o arquiteto, o município atualmente tem 5.051 cadastros ativos de famílias aguardando habitação. Para efetuar esse cadastro as famílias devem-se enquadrar nos seguintes critérios: possuir renda de até 3 salários mínimos, não ter participado de nenhum outro programa habitacional a nível federal, não possuir imóvel próprio e devem ser registradas no cadastro único. Após cadastrados, os participantes aguardam a convocação da prefeitura, que faz a seleção

¹ Conversa realizada via Google Meet no dia 28/01/2022, às 12:30h



seguinte priorização de pessoas que estão há mais tempo na fila, que sejam mais velhas, que possuam menor renda ou alguma deficiência.

Na atual gestão municipal também é trabalhada a questão das ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), um instrumento resultante da discussão existente no Estatuto da Cidade sobre a função social dos espaços urbanos. As ZEIS são terrenos próximos a locais de infraestrutura urbana regular que, conforme explicou Estevão, são demarcados (com permissão do proprietário) como uma zona interessante para construção de habitação de interesse social, principalmente habitações verticalizadas que conseguem atender um número maior de pessoas, sendo estes apartamentos adquiridos na maioria das vezes sob financiamento habitacional oferecido pela Caixa Econômica Federal.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir das declarações do Secretário de Habitação de Maringá, conclui-se que o município tem um time de pessoas trabalhando para que a lei seja regulamentada na cidade, embora ainda não haja previsão de quando a minuta será enviada como projeto de lei para votação, o Secretário demonstrou bastante otimismo com o assunto. O próprio programa de ZEIS estar acontecendo em Maringá já é um ponto positivo, pois, nesse caso também há um profissional responsável por projeto e obra e, conforme os dados informados pelo Secretário de Habitação do município, a cada ano que passa o programa aumenta a capacidade de atendimento.

Por parte dos profissionais percebe-se interesse em atuar na área, pois, vários citaram esse nicho de mercado como de alta demanda. Os profissionais que disseram não ter planos para atuar na área, justificaram que a decisão se dá por falta de oportunidade. Embora não tenham esclarecido mais a respeito, é bastante possível que a falta de oportunidade seja ausência de criação de um modelo de regulamentação da lei, pois, a criação da minuta é bastante recente e desde a sanção da Lei 11.888/08 às entidades profissionais de arquitetura promovem ações com intuito de estimular o conhecimento sobre o assunto, inclusive criando os cadernos técnicos com modelos de aplicação da lei.

Sendo assim, Lei de Assistência Técnica marca uma grande conquista para a população de baixa renda, felizmente há uma expectativa positiva com a minuta de lei que foi desenvolvida em Maringá. Se aprovado o projeto de lei com um modelo de implantação eficaz, há arquitetos e engenheiros civis (principalmente recém-formados) interessados em atender esse nicho de mercado. Mas para isso também é importante que o poder público divulgue amplamente o programa, juntamente com as universidades e entidades profissionais a fim de disseminar conhecimento sobre o assunto e atrair interesse de mais profissionais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel do arquiteto e urbanista vai além de projetos voltados à estética, sua formação lhe possibilita resolver questões sociais, ambientais, ergonômicas e estruturais que requerem mais atenção do que a simples finalidade estética. É importante que os profissionais dessa área entendam seu potencial de contribuição com a sociedade e esse tipo de consciência deve ser adquirido ainda dentro do próprio curso. Como colocou Amore (2016), a universidade deve estimular nos acadêmicos debates sociais importantes, voltar os olhares dos potenciais arquitetos para problemas sociais reais e urgentes. A Lei de Assistência Técnica parte dessa consciência social, e nasceu após



um longo processo de debates e criação de outras diretrizes que foram base para que ela pudesse ser sancionada em 2008. Todavia, é importante que os municípios tenham consciência que essa lei ultrapassa os limites federais e necessita de um plano de ação municipal para ser implementada.

REFERÊNCIAS

AMORE, Caio Santos. **Assessoria e assistência técnica:** arquitetura e comunidade na política pública de habitação de interesse social. Rio de Janeiro: URBFVELAS, 2016. Disponível em: <http://www.peabirutca.org.br/wp-content/uploads/athis-2.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

ARRUDA, Ângelo Marcos Vieira de. **Assistência técnica de habitação de interesse social dez anos depois.** BR Cidades, 24 jan. 2019. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/assistencia-tecnica-em-habitacao-de-interessesocial-dez-anos-depois/>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Poder Legislativo. **Lei no 11.888, de 24 de dezembro de 2008.** Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/lei/l11888.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.888%2C%20DE%2024,16%20de%20junho%20de%202005. Acesso em: 04 jul. 2021.

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (IAB). **Manual para a implantação da assistência técnica pública e gratuita a famílias de baixa renda para projeto e construção de habitação de interesse social.** Instituto de Arquitetos do Brasil. Brasil, 2010. Disponível em: <https://www.caupr.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/manual-para-implantacao-daassistencia-tecnica-publica-e-gratuiata.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2021.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole, legislação e desigualdade.** São Paulo: FAU-USP, 2003. Disponível em: <https://erminiamaricato.net/estudo-avancados-48/>. Acesso em: 25 jun. 2021.